



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 74, DE 2018^(*)

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº56, de 2015, do Senador Jorge Viana, que Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Mongólia.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Cássio Cunha Lima

RELATOR: Senador Romero Jucá

RELATOR AD HOC: Senador João Alberto Souza

17 de Abril de 2018

(*)Republicado em 08/05/2018, para inclusão do relator " AD HOC".



PARECER N° , DE 2016

SF/16241.58798-02

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 56, de 2015, do Senador Jorge Viana, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Mongólia.*

Relator: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado nº 56, de 2015, do Senador Jorge Viana, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-Mongólia. Cuida-se, nos termos do art. 1º da proposição, de *serviço de cooperação interparlamentar*, cuja finalidade é *incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.*

De acordo com seu art. 2º, integrarão o Grupo Parlamentar Brasil-Mongólia os membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

O art. 3º, por sua vez, enumera, de forma exemplificativa, as atividades de cooperação interparlamentar, com destaque para:

I – visitas parlamentares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;



III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares.

O Grupo Parlamentar terá regulamento interno ou, na falta deste, será regido por decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor – é o que dispõe o art. 4º, *caput*. Subsidiariamente à resolução decorrente da aprovação deste projeto e ao regulamento interno do grupo, aplicam-se o Regimento Comum do Congresso Nacional, o Regimento Interno do Senado Federal e o da Câmara dos Deputados, nessa ordem, conforme o parágrafo único do mesmo art. 4º.

Na justificação, o autor do PRS destaca o adensamento, nos últimos anos, das relações entre Brasil e Mongólia, destacando que ambos buscam atrair investimentos estrangeiros sobretudo na área da mineração. Assinala, ainda, os acordos bilaterais celebrados pela Mongólia com China e Rússia. E conclui destacando que a *maior aproximação entre os dois países por meio da “diplomacia parlamentar” pode resultar em frutos econômicos, políticos e culturais*.

A proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) em 24 de novembro de 2015, e designado para Relator o Ilustre Senador Lasier Martins. Reunida em 19 de outubro de 2016, a CRE aprovou o Parecer do Relator, com voto favorável. Foi então encaminhado a esta Comissão Diretora, cabendo a Relatoria a este que subscreve.

II – ANÁLISE

Diante do brilhante relatório do Senador Lasier Martins, e da aquiescência da CRE acompanhando o Relator, nada nos cabe aduzir. Reproduzimos as palavras de Sua Excelência:

Nada encontramos no Regimento Interno do Senado Federal (RISF) que impeça a criação de grupos parlamentares. De fato, a iniciativa tem precedentes virtuosos, e esses grupos se



revelam importantes para a atividade parlamentar. Estamos seguros de que a participação no grupo parlamentar que se pretende criar por meio do PRS nº 56, de 2015, caracteriza-se como função própria do mandato de Senador.

Ademais, a proposição representa o exercício da chamada “diplomacia parlamentar”, a qual tem se mostrado cada vez mais relevante nas relações internacionais e contribuído para a democratização dos processos decisórios nesse campo.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 56, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

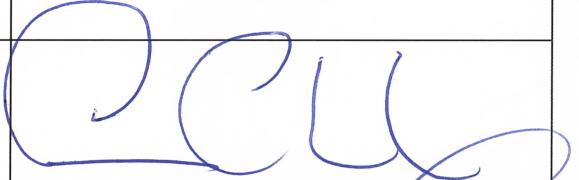
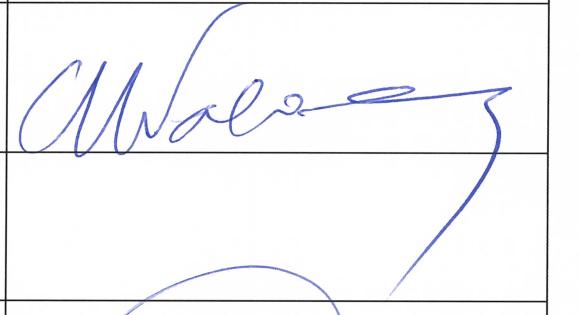
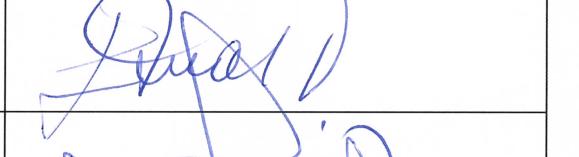
, Relator

SF/16241.58798-02

A standard linear barcode is positioned vertically along the right edge of the page, corresponding to the document's file number.

**1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO
FEDERAL - 2018**

17 de abril de 2018, às 11:30h

Senador Eunício Oliveira Presidente	Licença Art. 40 
Senador Cássio Cunha Lima 1º Vice-Presidente	
Senador João Alberto Souza 2º Vice-Presidente	
Senador José Pimentel 1º Secretário	
Senador Gladson Cameli 2º Secretário	
Senador Antonio Carlos Valadares 3º Secretário	
Senador Zeze Perrella 4º Secretário	
Senador Eduardo Amorim 1º Suplente de Secretário	
Senador Sérgio Petecão 2º Suplente de Secretário	
Senador Davi Alcolumbre 3º Suplente de Secretário	
Senador Cidinho Santos 4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 56/2015)

EM SUA 1^a REUNIÃO, REALIZADA EM 17.04.2018, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL APROVOU RELATÓRIO DO SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA, RELATOR "AD HOC", QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO.

17 de Abril de 2018

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

Presidiu a reunião da Comissão Diretora